



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

> TERMO DE CONTRATO N.º 238/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M B PAIVA CONSTRUTORA - ME.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, nº 2086, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária, Sra. MARIA SELMA ALVES DA SILVA, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 5003905, órgão emissor SSP/PA, e do CPF/MF nº 159490282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M B PAIVA CONSTRUTORA - ME, CNPJ nº 11.484.595/0001-14, sediada na R 34, nº 118, Campos Eliseos, Guaira – SP, CEP 14.790-000, telefone (17) 8168-8453/32468089, e-mail mbpconstrutora@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Bruno de Paiva, portador do CPF nº 29440750200, RG nº 3499901 SSP/PA, com domicílio na Rua 34, nº 118, Camposo Elisios, Guaira – SP, CEP 14.790-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 140/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4 200

O presente contrato tem como objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE BELÉM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste contrato a Ata de Registro de Preço nº 35/2014, como se nele transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 140/2013, a Proposta do Fornecedor, a planilha anexa ao contrato (Planilha I) e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O Valor global estimado do contrato é de R\$ 250.496,13 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), valor que deverá ser gasto de acordo com o disposto na planilha anexa ao Contrato.







CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal Saúde - SESMA estão assegurados nas seguintes dotações:

Funcional Programática: 2.09.21.10.302.0001 Funcional Programática: 2.09.21.10.305.0001

Atividade: 2010 Atividade: 2013

Fonte:0114000008 Fonte:0114008004

Elemento: 33.90.39 Elemento: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.21.10.122.0014

Atividade: 2170 Fonte: 0102000000 Elemento: 33.90.39

Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração (Ordem de Serviço), após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I- Executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela SESMA, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II- Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto, dispostos nos Anexos I, II e III do Edital;
- III- Cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;
- IV- Manter, quando da realização de qualquer serviço, profissional da Engenharia Civil, Elétrica ou Eletrônica e de Segurança do Trabalho com competência e responsabilidade técnica registrada no CREA;
- V- Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a sua notificação da emissão da Ordem de Serviço;

**

- VI- Manter contêiner, obrigatoriamente, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre jardins, passeios e vias;
- VII- Indenizar a SESMA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a SESMA autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à COMPROMITENTE:
- VIII- aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo III, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SESMA;
- X- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SESMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- XI- todo material utilizado na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;
- XII- manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- XIII- comunicar imediatamente à SESMA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- XIV- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho:
- XV- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- XVI- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's:
- XVII- Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XVIII- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- XIX- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- XX- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- XXI- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando

S

pr.j

houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXII- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XXIII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXIV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XXV- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXVI- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVII- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXVIII-Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

XXIX- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

XXX- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

XXXI- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

XXXII- A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

XXXIII-A contratada deverá utilizar materiais que reduzam impactos ambientais, tecnologias e procedimentos operacionais visando à redução do consumo de energia e água. São elas: energia solar, ou outra energia limpa para

6

M

aquecimento de água; sistemas de medição individualizado de consumo de água e energia; sistemas de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; aproveitamento de água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

XXXIV- A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e

operação das obras públicas;

XXXV- A Contratada deverá manter seu Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Ela submeterá à análise da Contratante que aprovará, ou não, o

modelo proposto;

XXXVI- A Contratada deverá usar obrigatoriamente agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

XXXVII- É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International

Organization for Standardization).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- indicar os locais onde serão realizados os serviços;

II- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;

III- efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

B

N.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato Preços serão recebidos:

- I- PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- II- **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após analise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, II e III do edital em referência

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo III do Edital no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o dia 10 (dez) do mês subseqüente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente certificada e aprovada pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária em entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação

5



da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SESMA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a SESMA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, através de servidores e/ou consultores da Dirigente da Unidade Pleiteante, Divisão de Serviços Gerais e Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SESMA, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADA de qualquer exigência.

6

A.

SUBCLÁSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da**CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do serviços registrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado daCONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 140/2014, constante do processo nº 1326141, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes deste contrato ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 daLei nº. 8.666/93, além da rescisão, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

OCORRÊNCIA

PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS

25

BY

Não assinar a Ata, quando convocada	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
dentro do prazo de validade de sua proposta.	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados,	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.
quando notificado.	 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta
Fizer declaração falsa.	Ata, a juízo da Administração. 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total desta
Apresentar documentação falsa.	Ata, a juízo da Administração. 11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Cometer fraude fiscal.	 14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração. 16. Comunicar de Ministério Pública Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,
Inexecução total.	19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da





Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano.					
	21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada					

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo II), relativas ao Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO PESSOAL

O pessoal que a empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a PREFEITURA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS. Na eventual hipótese de vir a PREFEITURA a ser demandada





judicialmente, a empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente CONTRATO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 7892/2013, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

126LEM, 08 OF AGOSTO DG 2014

MARIA SELMA ALVES DA SILVA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

-onduric

MARCELO BRUNO DE PAIVA M B PAIVA CONSTRUTORA - ME

TESTEMUNHAS:

1. Danielle Farmey

CPF: 620439942-04

CARTÓRIO COND MOTAS-BELÉM-PARA Reconheço por semelhança a(\$) Firma(s) com a seta. (Conducto) 出品

NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PLANILHA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LOTE IV - ANEXO DO CONTRATO Nº X/2014		REFERENCIA PLANILHA MANUTENÇÃO LOTE IV				
		PRECOS				
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	m³	3,00	25,69	2.271,1 77,0	
1.1	01.03 Esacavação manual até 1,50m de profundidade em solo compactado 01.11 Tapume em madeira compensada sem pintura	m²	20,00	35	700,0	
1.2	01.13 Limpeza de terreno	m²	55,00	0,96	52,8	
1.4	01.16 Andaime metálico (montagem e desmontagem)	m²	40,00	16,35	654,0	
1 1		h	16,00	12,06	192,9	
1.5	01.19 Mão de obra - Eletricista com Leis sociais, Vale Transporte e Refeições (155%)	- 11				
1.6	01.25 Retirada de Luminárias c/ reaproveitamento	un.	16,00	14,42	230,7	
1.7	01.26 Retirada de Tomadas	pt.	24,00	11,36 22,75	272,6 91,0	
1.8	01.28 Retirada de Louça Sanitária	un.	4,00	22,75	14.722,1	
2.1	DEMOLIÇÕES, DESMONTAGENS E RETIRADAS 02.01.01 Alvenaria de tijolos cerâmicos	m³	41,43	45,43	1.882,1	
2.2	02.01.04 Divisória Divilux	m²	10,00	8,48	84,8	
2.3	02.02.01 Retirada de Esquadria de Madeira c/ reaproveitamento	m²	1,80	6,70	12,0	
2.4	02.02.02 Retirada de esquadria de madeira sem reaproveitamento	m²	9,25	3,17	29,3	
2.5	02.02.03 Porta de Alumínio	m²	1,80	4,65	8,3	
2.6	02.02.04 Aço - portas e janelas, sem reaproveitamento	m²	2,50	4,40	11,0	
2.7	02.02.06 Grade sem reaproveitamento	m²	2,15	3,36	7,2 595,9	
2.8	02.03.02 Revestimento cerâmico ou pedras naturais	m²	17,30	34,45	595,8	
2.9	02.04.01 Remoção de Revestimento Grês, lajota ou ladrilho cerâmico com camada regularizadora	m²	63,57	41,09	2.612,0	
2.10	02.04.04 Demolição de piso Cimentado	m²	41,70	34,98	1.458,6	
2.11	02.05.02 Lambris de PVC com barroteamento	m²	23,72	33,60	796,9	
2.12	02.05.03 Placas de gesso	m²	7,40	9,90	73,2	
2.13	02.06.01 Demolição manual de conc.Armado	m³	2,00	492,76	985,5	
2.14	02.06.02 Demolição manual de conc.Simples	m³	14,00	313,04	4.382,	
2.15	02.07.02 Telhas onduladas de fibrocimento	m² ,	51,90	3,50	181,6	
2.16	02.07.04 Demolição da estrutura de madeiramento para telhado	m²	51,90	10,20	529,	
2.17	02.08.03 Remoção de entulho manualmente	m³	43,00	24,91	1.071, 10.269,7	
3	INFRA E SUPERESTRUTURA 03.06 Forma de compensado resinado sem reaproveitamento	m²	1,00	53,73	53,7	
3.1	03.11 Desforma	m²	0,79	2,41	1,9	
3.3	03.13 Concreto Ciclópico com pedra preta	m³	2,35	313,84	737,	
3.4	03.14 Concreto armado p/ calha, rufos e percintas	m³	7,11	1288,81	9.163,	
3.5	03.15 Laje pré - moldada	m²	4,80	65,24	313,1	
4	ALVENARIA E DIVISÓRIAS				15.558,0	
4.1	04.01 Alvenaria de tijolos cerâmicos à cutelo	m²	112,67	44,83	5.051,	
4.2	04.04 Divisórias Naval Luxo c/ montante de alumínio	m²	80,00	125,76	10.060,	
4.3	04.07 Elemento vazado cerâmico	m² m²	2,00	108,56	54, 391,9	
4.4 5	04.08 Cobogó de vidro 10x10x20cm	m-	2,00	195,99	12.445,	
5.1	COBERTURA 05.03 Madeiramento em mad. Lei p/ telhas cerâmicas - pç serrada	m²	113,40	59,07	6.698,	
5.2	05.19 Cobertura com telha cerâmica capa canal	m²	113,40	32,60	3.696,	
5.3	05.30 Encaliçamento c/ argamassa (cimento:areia;quimical)	m	21,30	7,27	154,	
5.4	05.33 Calha em PVC (1/2 cana d=100mm)	m	23,35	81,17	1.895,	
6	IMPERMEABILIZAÇÃO				1.715,	
6.1	06.03 Manta asfáltica de alumínio 3m	m²	5,00	63,07	315,	
6.2	06.07 Impermeabilização de lajes e calhas (Igolfiex+Sika)	m²	20,00	70,00	1.400,	
7	ESQUADRIAS E FERRAGENS	Ka.	248.00	13	28.375,4	
7.1	05.04 Estrutura metalica para Escada 07.01 Porta em madeira de lei com caixilho e alisares	Kg m²	248,00	475,44	3.224,0 5.591,	
7.3	07.01 Porta em madeira de lei com caixilho e alisares 07.05 Porta em MDF revestida com laminado com caixilho e alisares	m²	11,60	383,36	4.446,	
7.4	07.07 Porta de alumínio com ferragens com venezianas	m²	4,50	550,76	2.478,	
7.5	07.11 Janela de alumínio de correr c/ ferragens	m²	4,32	541,43	2.338,	
7.6	07.12 Porta de enrolar de aço com ferragens e fechadura incl. Pintura Antiferruginosa	m²	3,00	495,03	1.485,	
7.7	07.18 Porta tipo divisória Perfil de Aço/Aluminio com ferragens	un.	1,00	228,84	228,	
7.8	08.01 Fechadura externa de embutir c/ tambor cromada	un.	6,00	199,21	1.195,	
7.9	08.02 Fechadura interna de embutir c/ tambor cromada	un.	40,00	168,94	6.757	
7.10	08.05 Dobradiça de aço cromado 4"X3"	un.	18,00	34,95	629,	
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				73.930,	
8.1	09.01.06 Aterramento Comp. Com três hastes de cobre c/ alma aço tipo "Coppereld" e cabo # 25 mm²	un.	1,00	101,94	101	
8.2	09.01.07 Aterram. Comp., com três hastes de cobre c/ alma aço tipo "Copperweld" e cabo # 50 mm2	un.	3,00	123,78	371	
8.3	09.02.01 PONTO SECO P/ radio, Comunicação e antena de TV	pt.	1,00	104,14	104	
8.4	09.02.03 Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm² - 750V	m	1415,00	1,60	2.264	
8.5	09.02.04 Cabo isolado em PVC seção 4,0 mm² - 750V	m	1830,00	2,31	4.227	
8.6	09.02.07 Cabo isolado em PVC seção 16,0 mm² - 750V	m	500,00	10,25	5.125	
8.7	09.02.09 Cabo isolado em PVC seção 35,0 mm² - 750 V	m	30,00 210,00	3,60	756	
8.8	09.02.13 Cabo isolado em PVC seção 6,0 mm² - 1000 V 09.02.15 Cabo isolado em PVC seção 16,0 mm² - 1000 V	m	230,00	8,29	1.906	
0.9	09.02.16 Cabo isolado em PVC seção 16,0 mm² - 1000 V	m	890,00	12,79	11.383	
8.10						

1800 Of

8.12	09.02.18 Cabo isolado em PVC seção 50,0 mm² - 1000 V	m	280.00	22,82	6.389,60
8.13	09.02.19 Cabo isolado em PVC seção 70,0 mm² - 1000 V	m	410,00	31,89	13.074,90
8.14	09.02.26 Terminal pressão para cabo #16,0mm²	un.	12,00	3,39	40,68
			15,00	4,28	64,20
8.15	09.02.27 Terminal pressão para cabo #25,0mm²	un.	-		
8.16	09.02.28 Terminal pressão para cabo #35,0mm²	un.	29,00	4,28	124,12
8.17	09.02.29 Terminal pressão para cabo #50,0mm²	un.	21,00	5,77	121,17
8.18	09.02.30 Terminal pressão para cabo #70,0mm²	un.	18,00	5,85	105,30
8.19	09.02.32 Eletrod PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 20mm (1/2"), em instalação embutida	m	50,00	4,88	244,00
8.20	09.02.33 Eletrod PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 25mm (3/4"), em instalação embutida	m	1000,00	5,49	5.490,00
8.21	09.02.35 Eletrod PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 40mm (1 1/4"), em instalação embutida	m	15,00	11,09 —	166,38
8.22	09.02.66 Luva de PVC para eletroduto rígido roscável, Ø 25mm (3/4")	un.	20,00	1,43	28,60
8.23	09.02.67 Luva de PVC para eletroduto rígido roscável, Ø 40 mm (1 1/4")	un.	5,00	3,05	15,2
8.24	09.02.68 Luva de PVC para eletroduto rígido roscável, Ø 50 mm (1 1/2")	un.	2,00	3,81	7,6
8.25	09.02.73 Curva 90 PVC rígido para eletroduto roscável, Ø 20 mm (3/4")	un.	15,00	3,68	55,20
8.26	09.02.74 Curva 90 PVC rígido para eletroduto roscável, Ø 25 mm (3/4")	un.	20,00	3,49	69,8
		un.	1,00	8,83	8,8
8.27	09.02.76 Curva 90 PVC rígido para eletroduto roscável, Ø 40 mm (1 1/4)		-		
8.28	09.02.82 Caixa de ligação de PVC para eletroduto, quadrada 4x2"	un.	100,00	1,87	187,0
8.29	09.02.83 Caixa de ligação de PVC para eletroduto, quadrada 4x4"	un.	50,00	2,96	148,0
8.30	09.02.84 Caixa de ligação de PVC para eletroduto, octogonal, com fundo móvel 4x4"	un.	10,00	2,38	23,80
8.31	09.02.85 Caixa de ligação de PVC para eletroduto, octogonal 3x3"	un.	30,00	5,07	152,1
8.32	09.02.86 Caixa de sobrepor em PVC para instalação elétrica, até duas divisões modulares, sendo uma para tomada redonda, dimensões externas 128 x 125 x 62mm	un.	10,00	33,63	336,30
8.33	09.02.99 Caixa de passagem em chapa de aço com tampa parafusada, dimensões 300 x 300 x 100 mm	un.	4,00	22,92	91,68
8.34	09.02.103 Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de embutir, até 16 disjuntores com barramentos (In=100A), padrão IEC	un.	6,00	240,27	1.441,62
8.35	09.02.106 Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de sobrepor, até 16 disjuntores c/barramento (In=100A), padrão IEC	un.	1,00	240,27	240,27
8.36	09.02.115 Disjuntor tripolar, padrão IEC, de 63 a 100 A em quadro de distribuição	un.	6,00	104,18 _	625,08
					1
8.37	09.02.118 Disjuntor monopolar,padrão IEC, de 10 a 25 A em quadro de distribuição	un.	4,00	10,03	40,12
8.38	09.02.137 Interruptor, uma tecla simples 10 A - 250 V, com placa	un.	50,00	7,86	393,0
8.39	09.02.138 Interruptor, duas teclas simples 10 A - 250 V, com placa	un.	4,00	18,15	72,6
8.40	09.02.147 Interruptor e tomada, duas teclas simples e uma tomada dois pólos 10 A - 250	un.	7,00	11,77	82,3
8.41	09.02.151 Placa (espelho) para caixa, dimensões 4 x 2"	un.	16,00	12,62	201,93
8.42	09.02.153 Tomada 2P+T, 10 A - 250 V, com placa	un.	118,00	11,88	1.401,8
8.43	09.02.159 Luminária fluorescente completa de sobrepor com 2 lâmp 20 W	un.	7,00	73,47	514,2
8.44	09.02.161 Luminária fluorescente completa de sobrepor com 2 lâmp 40 W	un.	53,00	77,31 —	4.097,43
8.45	09.02.166 Luminária pendente ou plafon c/ globo leitoso e lâmpada de 60 W	un.	1,00	38,97	38,97
8.46	09.02.170 Luminária tipo spote simples	un.	5,00	46,19	230,9
8.47	09.02.172 Ventilador de teto 4 hélices, com chave liga-desliga e reversão	un.	4,00	183,74	734,9
8.48	09.02.177 Lâmpada Fluorescente de 40W	un.	10,00	10,08 —	100,8
8.49	09.02.187 Interruptor, uma tecla paralelo 10 A - 250 V, com placa	un.	11,00	13,78	151,5
8.50	09.02.189 Canaleta 20 x 20 x 3m sistema X		4,00	1,83	7,3
		pç.	-		
8.51	09.02.192 Cx. Para tomada sistema X - 20 x 20	un.	8,00	6,42	51,3
8.52	09.02.196 Tomada 2P+T sistena X	un.	8,00	11,8 —	94,4
8.53	09.02.199 Cj. Arstop de embutir com disjuntor bipolar 2P-25A	un.	4,00	77,33 —	309,3
8.54	09.02.200 Cj. Arstop de sobrepor com disjuntor bipolar 2P-25A	un.	1,00	82,13 —	82,13
8.55	09.02.204 Disjuntor DIN 3P 100 A	un.	4,00	157,44	629,76
8.56	09.02.205 Disjuntor DIN 2P 16A a 32A	un.	10,00	39,31 -	393,1
8.57	09.02.206 Disjuntor DIN 2P até 63 A	un.	14,00	91,60 —	1.282,40
8.58	09.02.207 Disjuntor DIN 1P 16 A a 50A	un.	28,00	23,44 —	656,32
8.59	09.02.208 Quadro de distribuição DIN até 24 disjuntores de embutir com barramento	un.	1,00	528,89	528,89
8.60	09.02.209 Quadro de distribuição DIN até 44 disjuntores de embutir com barramento	un.	1,00	852,07	852,0
					13.611,85
9	HIDRÁULICO				
9 9.1	HIDRÁULICO 10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm	pç	3,00	18,12	54,30
	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no	pç m	3,00	18,12	
9.1	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm				54,36 295,00 64,94
9.1	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com	m	100,00	2,95	295,0
9.1 9.2 9.3 9.4	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local	m m pç	100,00 17,00 6,00	2,95 3,82 0,56	295,0 64,9 3,3
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2"	m m pç pç	100,00 17,00 6,00 14,00	2,95 3,82 0,56 9,37	295,0 64,9 3,3 131,1
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4"	m pç pç pç	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2"	m m pç pç	100,00 17,00 6,00 14,00	2,95 3,82 0,56 9,37	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4"	m pç pç pç	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4" 10.02.48 Tê de 25x20mm	m pç pç pc un.	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4" 10.02.48 Tê de 25x20mm 10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local	m pç pç pç un.	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00 2,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95 53,81	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9 107,6
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4" 10.02.48 Tê de 25x20mm 10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.02 Substituição de Registro de Pressão c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local	m pç pç pç un. pç	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00 2,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95 53,81 47,55	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9 107,6 998,5
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8 9.9	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.48 Tê de 25x20mm 10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.02 Substituição de Registro de Pressão c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.03 Substituição de Engate Flexível de 1/2" x 40cm	m pç pç pç un. pç pç	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00 2,00 21,00 4,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95 53,81 47,55	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9 107,6 998,5
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8 9.9 9.10 9.11 9.12	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4" 10.02.48 Tê de 25x20mm 10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.02 Substituição de Registro de Pressão c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.03 Substituição de Engate Flexível de 1/2" x 40cm 10.04.04 Substituição de Chuveiro cromado	m pç pç pç un. pç pç pç pc pc pc pc pc pc	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00 2,00 21,00 4,00 7,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95 53,81 47,55 3,37 89,60 55,49	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9 107,6 998,5 13,4 627,2 665,8
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8 9.9 9.10 9.11 9.12 9.13	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4" 10.02.48 Tê de 25x20mm 10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.02 Substituição de Registro de Pressão c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.03 Substituição de Engate Flexível de 1/2" x 40cm 10.04.04 Substituição de torneira p/ lavatório 10.04.07 Substituição de Chuveiro cromado 10.04.11 Substituição de válvula de escoamento p/ Lavatório	m pç pç pç un. pç pç pç pc pc pc	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00 2,00 21,00 4,00 7,00 12,00 3,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95 53,81 47,55 3,37 89,60 55,49 23,55	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9 107,6 998,5 13,4 627,2 665,8 70,6
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8 9.9 9.10 9.11 9.12 9.13 9.14	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4" 10.02.48 Tê de 25x20mm 10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.02 Substituição de Registro de Pressão c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.03 Substituição de Engate Flexível de 1/2" x 40cm 10.04.04 Substituição de torneira p/ lavatório 10.04.07 Substituição de Chuveiro cromado 10.04.11 Substituição de Bacia Sanitária c/ cx acoplada	m pç pç pç un. pç pç pç pc pc pc pc pc pc	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00 2,00 21,00 4,00 7,00 12,00 3,00 3,00 3,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95 53,81 47,55 3,37 89,60 55,49 23,55 273,55	295,0 64,9 3,3 131,1 305,7 4,9 107,6 998,5 13,4 627,2 665,8 70,6 820,6
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8 9.9 9.10 9.11 9.12 9.13	10.01.14 Serviços de retirada de vazamento em tubos e Conexões de PVC Soldável no terreno TÊ 90° Ø25mm 10.02.05 Retirada de vazamento em parede p/ tubo ø 25mm, com recuperação do local 10.02.06 Retirada de vazamento em parede p/ tubo Ø 20mm, com recuperação do local 10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local 10.02.36 Joelho SRM ø 20mmx1/2" 10.02.37 Joelho SRM ø 25x3/4" 10.02.48 Tê de 25x20mm 10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.02 Substituição de Registro de Pressão c/ acabamento - 3/4' c/ recuperação do local 10.04.03 Substituição de Engate Flexível de 1/2" x 40cm 10.04.04 Substituição de torneira p/ lavatório 10.04.07 Substituição de Chuveiro cromado 10.04.11 Substituição de válvula de escoamento p/ Lavatório	m pç pç pç un. pç pç pç pc pc pc	100,00 17,00 6,00 14,00 30,00 1,00 2,00 21,00 4,00 7,00 12,00 3,00	2,95 3,82 0,56 9,37 10,19 4,95 53,81 47,55 3,37 89,60 55,49 23,55	295,0

		pç	3,00	100,75	302,25
10 1001	.20 Substituição de Sifão de Metal cromado p/ Lavatório	bç	19,00	18,34	348,46
10.04	22 Substituição de assento p/ bacia sanitaria	pç	2,00	72,93	145,86
00 40 04	23 Substituição de Porta Papel de Aço IIIOX	pç	1,00	180,09	180,09
20 10.04	.27 Dispensador de Papel Toalha Inox	pç	11,00	350,88	3.859,68
		pç	1,00	130,51	130,51
00 40 04	35 Torneira para Lavatório Cromada Bica Movel 9 1/2	pç	2,00	5,02	10,04
.23 10.04	4.38 Parafuso p/ fixação de Bacia Sanitária	pç	2,00	5,02	10,04
05 10 0/	4 39 Parafuso p/ fixação de Lavatorio	pç	2,00	19,34	38,68
.25 10.04	4.40 Anel de Vedação p/ Bacia Sanitária	pç	12,00	208,43	2.501,16
	4 40 Duebo Higiênica Cromada	pç	5,00	125,43	627,15
40.0	4.44 Acabamento para válvula de descarga DOCOL	m	16,00	10,24	163,84
100	6 02 Substituição no terreno Tubo & Tooriin	m	6,00	7,11	42,66
1400	o A Substituição no terreno Tubo & Sonin	pç	4,00	19,26	77,04
	as a cubatituição no terreno Curva 45 Ø 100mm	pç	4,00	15,59	62,36
	- 10 Culturioso no terreno Culva 90 Culta 9 Tooliini	pç	4,00	5,19	20,76
9.32 10.0	15.13 Substituição no terreno Curva 90° curta ø 50mm	pç	2,00	11,41	22,82
	05.35 CAP PVC Esgoto ø 100mm	pç	2,00	3,51	7,02
9.34 10.0	05.38 CAP PVC Esgoto Ø 40mm	þý	_,_		160,60
		m²	0,50	321,2	160,60
10 VII	DROS 10 Espelho cristal, fixado em parede, colocado	- 111	3,		7.188,69
		m²	95,89	49,76	4.771,4
	DRRO .01 Lambris de PVC e=10cm c/ entarugamento metálico/ metalon	m²	95,00	23,26	2.209,7
	as Blaces do gesso colocada	m ²	5,00	41,50	207,5
11.2 12.	.08 Forro PVC em placas sobre entarugamento existente	111	0,00		11.503,6
		m²	66,00	31,38	2.071,0
12 P/	AVIMENTAÇÕES .01 Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta incluindo sika 1		86,45	23,16	2.002,1
		m²	7,00	53,87	377,0
12.2 13	3.03 Camada niveladora traço 1,4 Cimento de la composición del composición de la composición del composición de la composición de la composición de la compo	m²	9,00	39,17	352,
12.3 13	3.06 Calçada, incluindo alicerce, bularante,	m²	86,45	77,51	6.700,
12.4 13	3.11 Concreto desempenado	m²	00,45	77,0	1.258,4
12.5 13	3.15 Lajota Cerâmica 30x30 em PEI IV		1,17	351,84	411,
13 S	OLEIRAS E PEITORIS	m²	0,75	351,84	263,
13.1 14	4.01 Soleira em mármore branco e= 2cm	m²	63,15	9,23	582
13.2	4.04 Peitoril em mármore branco e= 3cm	m	63,13	0,20	12.543,
13.3	4.06 Rodapé em cerâmica até 10cm		211,08	3 4,39	926
14 F	REVESTIMENTOS	m²			1.632
14.1 1	5.02 Chapisco de cimento e areia traço 1:3	m ²		11.70	3.017
14.2 1	5.03 Emboço (cimento:areia:quimical)	m²			426
14.3 1	15.06 Reboco (cimento:areia:quimical)	m²			4.409
14.4	15.07 Reboco com argamassa traço 1:6:2	m²		=1.00	2.130
14.5	15.17 Kajota Cerâmica esmaltada PEI IV 15.17 Lajota Cerâmica esmaltada PEI IV	m ²	30,00	71,00	25.797
14.6	15.17 Lajota Ceramica esmanded () 15.17 Lajota Ceramica esmanded () 15.19 Fórmica com compensado na base de estrutura de madeira		24.5	1 10,51 -	96
15	PINTURA	m	1000		1.40
15.1	16.03 Massa corrida acrílica	m	1000		18.08
15.2	16.06 PVA interna 2 demãos	m			1.56
15.3	16.09 Acrílica c/ retoque de massa 2 demãos	m			333
15.4	16.10 Acrílica c/ selador 3 demãos		12,0	22.11	3.44
15.5	16.10 Acritica di seradori e seriadori e s	n	n² 113,	40 30,41	8.46
15.6	16.16 Estriate simenses 16.25 Epóxi sobre parede com massa epóxi e selador			0 70,99	21
16	DIVERSOS		n² 3,0	-	5.89
16.1	17.04 Películas anti-risco sobre vidro	u	n. 12,0	105.70	
16.2	17.04 Peliculas anti-risco sobre vicio 17.11 Instalação de Split até a distância de 10m dos condensadores		n ² 3,5	05	100
16.3	1.7.14 Bay para banheiro em aluminio com acrilico	r	m² 3,0	00 557,05	10.67
16.4	17.14 Box para barriero en estado com laminado melamínico			0.00	1.8
17	LIMPEZA		m² 290		1.0
17.1	40.04 Limpeza de Vidro			93 2,72	-
17.2	10.04 Emassamento de revestimento ceramico			0,00 10,94	1.3
17.3	19.05 Limpeza de pisos e revestimentos ceráfficos			0,00 8,73	2.7
17.4	19.08 Limpeza de calhas e/ou canaletas		m ² 500	5,44	
17.5	19 09 Limpeza de telhados		un. 3,	00 34,94	
17.6	Lo 40 Basebatrução de Jouca sanitária	3	m 30	,00 10,92	1
17.7	40.43 Desobstrução de tubulação esgoto até #15011111		un. 28	38,21	
1 1/./	19.14 Limpeza de caixa de inspeção ou gordura			L DOS SERVIC	COS 250.49





